



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 24 de março de 2020

Número 59

ÍNDICE

PARTE C

SUPLEMENTO

Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3659-A/2020:

Determina procedimentos de controlo de fronteira por parte do SEF 261-(2)

Infraestruturas e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações:

Despacho n.º 3659-B/2020:

Prorrogação de suspensão dos voos de e para Itália 261-(4)

PARTE G

Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.

Aviso n.º 5001-A/2020:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente de pediatria da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.

261-(5)



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3659-A/2020

Sumário: Determina procedimentos de controlo de fronteira por parte do SEF.

Atento o disposto no Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, designadamente a alínea *d*) do artigo 4.º, conjugado com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-B/2020, de 16 de março, e no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, bem como nas orientações constantes na comunicação da Comissão Europeia de 16 de março de 2020 respeitante à decisão coordenada repondo uma restrição de viagens não essenciais para a União Europeia pelo período de 30 dias que está a ser adotada nos Estados Membros, determina-se, sem prejuízo de novas orientações, designadamente da Direção-Geral de Saúde, e no exercício das competências do SEF, relativamente ao controlo de fronteira:

a) Na fronteira externa aérea o SEF exerce o controlo de fronteira dos voos provenientes de países terceiros que não tenham sido suspensos.

Nos termos legais supra invocados que determinaram a declaração do atual estado de emergência nacional, será autorizada a entrada de passageiros pelo SEF em Portugal, e sempre que, cumpridas as obrigações impostas pela Direção-Geral de Saúde apenas às seguintes categorias de passageiros:

i) Aos nacionais de um Estado Membro da União Europeia, dos países associados de Schengen autorizados nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 3427-A/2020, de 18 de março, e membros das respetivas famílias nos termos da Diretiva 2004/38/CE do Parlamento e do Conselho;

ii) Aos passageiros dos voos provenientes dos países de língua oficial portuguesa, da África do Sul, do Canadá, dos Estados Unidos da América, do Reino Unido e da Venezuela, autorizados nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 3427-A/2020, de 18 de março, e desde que esteja assegurada a reciprocidade de tratamento nos países referidos aos cidadãos portugueses;

iii) Aos cidadãos titulares de autorização de residência;

iv) Aos profissionais de saúde e pesquisadores na área da saúde e trabalhadores de ajuda humanitária, desde que no exercício das suas funções;

v) Às pessoas habilitadas com documento de identificação emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros nos termos do artigo 87.º da Lei n.º 23/07, de 4 de julho, na sua atual redação;

vi) Aos cidadãos repatriados através do mecanismo de assistência consular;

vii) Aos requerentes de proteção internacional;

viii) Aos cidadãos que viajam por motivos profissionais urgentes devidamente comprovados;

ix) Aos nacionais dos países de língua oficial portuguesa no âmbito de protocolos de saúde celebrados para atos médicos urgentes e inadiáveis;

x) Aos cidadãos cuja entrada seja justificada por motivos humanitários.

Os responsáveis dos postos de fronteira aérea nos aeroportos nacionais dão conhecimento imediato às transportadoras aéreas da entrada em vigor dos presentes procedimentos.

O SEF remete comunicação imediata a todas as embaixadas de países terceiros, acreditadas em Portugal.

O SEF dá conhecimento imediato aos oficiais de ligação de imigração do SEF em Angola, Brasil, Cabo Verde e Guiné-Bissau, que devem promover todas as diligências necessárias à divulgação dos presentes procedimentos junto das transportadoras aéreas locais e serviços congéneres.

A entrada em vigor dos presentes procedimentos fica submetida a um período transitório de 24 horas a contar da sua publicação, de forma a acautelar os direitos dos passageiros que, entretanto, já tenham efetuado o embarque no ponto de origem.



b) Na fronteira marítima aplica-se o Despacho n.º 3298-C/2020, datado de 13 de março e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-B/2020, datada de 16 de março;

c) Na fronteira terrestre aplica-se a Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-B/2020, datada de 16 de março.

Os passageiros autorizados a entrar em território nacional estão obrigados a cumprir as orientações emanadas pela Direção-Geral de Saúde.

23 de março de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

100000211



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Despacho n.º 3659-B/2020

Sumário: Prorrogação de suspensão dos voos de e para Itália.

A pandemia COVID-19 mantém-se muito intensa em Itália. Persistem, por isso, as razões subjacentes ao meu despacho de 10 de março de 2020, através do qual, em coordenação com os Ministérios da Saúde e da Administração Interna, foram suspensos todos os voos de todas as companhias aéreas, comerciais ou privados, com origem em Itália ou destino para Itália, com destino ou partida dos aeroportos ou aeródromos portugueses.

Esse despacho não era aplicável às aeronaves do Estado, voos para transporte exclusivo de carga e correio, bem como a voos de carácter humanitário ou emergência médica e a escalas técnicas para fins não comerciais. O seu prazo de validade era de 14 dias, tendo começado a produzir efeitos às zero horas do dia 11 de março.

Assim sendo, nos termos do artigo 21.º do Regulamento n.º 1008/2008, do Regulamento do Parlamento e do Conselho, prorrogo o meu despacho de 10 de março, por mais 14 dias, com efeitos a partir das zero horas do dia 25 de março de 2020.

Este despacho é notificado à ANAC e à Comissão, devendo ser informados todos os Estados Membros.

23 de março de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Alberto Afonso Souto de Miranda*.

313139994

**CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO PORTO, E. P. E.****Aviso n.º 5001-A/2020**

Sumário: Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente de pediatria da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.

**Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico,
para a categoria de Assistente de Pediatria da carreira hospitalar,
do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.**

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado e republicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 27 de fevereiro de 2020, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego privado a termo resolutivo incerto, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado à substituição temporária de um profissional do Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E., em situação de licença de âmbito parental, nos termos do artigo 64.º do decreto-lei de Execução Orçamental para o ano de 2019.

2 — Tipo de concurso — podem candidatar -se ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso, os médicos detentores do grau de especialista na correspondente área profissional de especialização que não sejam detentores de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente constituída com qualquer serviço, entidade ou organismo do Estado, incluindo do respetivo setor empresarial e não se encontrem impedidos de celebrar contrato de trabalho, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no ACT referido no ponto 1 do presente aviso.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E., na Unidade de Neonatologia do Serviço de Neonatologia e Cuidados Intensivos Pediátricos podendo, no entanto, o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Instituições

que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais a mesma tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração base mensal ilíquida — o estatuto remuneratório do profissional a contratar corresponderá ao que, à data da sua contratação, esteja definido na Legislação em vigor ou em Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável, para o ingresso na categoria e regime de trabalho previstos, respetivamente, nos pontos 1 e 10 do presente aviso.

10 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Possuir o grau de especialista em Pediatria;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.
- c) Possuam as seguintes exigências particulares técnico-profissionais considerando a diferenciação das funções a exercer: Conhecimento e experiência em Cuidados Intensivos Neonatais.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E., apresentado por via eletrónica, para o endereço: recrutamento.sgrh@chporto.min-saude.pt até às 23:59 horas do último dia do prazo, nos termos do numero 5 do presente aviso. Pela mesma via será remetido ao candidato comprovativo de receção da candidatura. A candidatura deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
- c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
- d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo do grau de Especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
- b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas a) e b) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Métodos de seleção — Os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e a discussão curricular, nos termos e de acordo com o estabelecido no ACT.

15 — Critérios de seleção — Para além dos critérios de seleção previstos na cláusula 22.ª do ACT serão ainda considerados os que se encontram previstos na ata n.º 1, que será disponibilizada aos potenciais candidatos que o requirem.

16 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.



17 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

18 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação e discussão curricular e na prova prática apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

19 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

20 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República*, 2.ª série.

21 — Constituição do júri:

Presidente: Dr.ª Cármen Dolores Moreira de Carvalho, Assistente Graduada de Pediatria.

1.ª Vogal Efetiva: Dr.ª Elisa Eugénia Barros Proença Fernandes, Assistente Graduada de Pediatria.

2.ª Vogal Efetiva: Dr.ª Maria Alexandra Mota de Almeida, Assistente Graduada de Pediatria.

1.ª Vogal Suplente: Dr.ª Ana Margarida Boura de Barros Alexandrino, Assistente Graduada de Pediatria.

1.ª Vogal Suplente: Dr.ª Ana Maria Valente de Sousa Guedes, Assistente Graduada de Pediatria.

13 de março de 2020. — A Diretora do Serviço de Gestão Recursos Humanos, *Ilda Maria Correia de Magalhães*.

313120552



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750